

# **AUTONOMIA DAS PERÍCIAS**

Audiência Pública

Comissão Especial da Câmara dos  
Deputados

27.05.2014



*BASEADO NA APRESENTAÇÃO FEITA AO  
CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
-- CONASP/MJ - BRASÍLIA/DF -27/ FEV/2012 - Dra.  
Norma Bonaccorso*

**Luiz Frederico Hoppe**  
Associação dos Médicos Legistas  
Do Estado de São Paulo

## CAMINHO DA AUTONOMIA DA SPTC/SP



- ✓ CESP (1989) – Cap. III – da Segurança Pública:

*Art. 140 – À **Polícia Civil**, órgão permanente, dirigida por delegados de polícia de carreira, bachareis em Direito, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a **apuração de infrações penais**, exceto as militares.*

*§ 5º - Lei específica definirá a organização, funcionamento e atribuições da SPTC, que será dirigida, alternadamente, por **perito criminal** e **médico legista**, sendo integrada pelos seguintes órgãos: 1 - IC; 2 - IML.*

- ✓ Lei Complementar n.º 756, de 27 de julho de 1994

- ✓ Decreto n.º 42.847 de 9/2/98

*INÚMERAS AÇÕES PARA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE*

# QUESTÕES SUBJACENTES À CAUSA

---

- ✓ *Natureza e finalidades da prova pericial*
- ✓ *Evolução das conquistas dos Direitos Humanos no Brasil*
- ✓ *Intercorrências no exercício profissional*
- ✓ *Possíveis entraves jurídicos e/ou políticos*

# NATUREZA E FINALIDADES DA PROVA PERICIAL



- ✓ Ao se falar em perícia e em ciência, as palavras isenção, imparcialidade, verdade e credibilidade são evocadas.
- ✓ Mas a ciência e a perícia são isentas de ideologias?
- ✓ Caminham de forma descolada da sociedade/instituição que a produziu/realizou?

# NATUREZA E FINALIDADES DA PROVA PERICIAL



- ✓ Segundo Chu e Goldemberg (2007), Ciência é a realização das potencialidades humanas que são condicionadas pelo desenvolvimento das condições materiais
- ✓ As ideias não existem de forma autônoma, estão imbricadas nas condições materiais que permitem sua formação e que por sua vez só existem através do homem em consonância com sua condição de existência

# NATUREZA E FINALIDADES DA PROVA PERICIAL



- ✓ A ciência e a perícia são isentas de ideologias?
- ✓ Caminham de forma descolada da sociedade/instituição que a produziu/realizou?

*Resposta: Não!*

# CONCRETIZAÇÃO DAS CONQUISTAS DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL



- ✓ 1º PNDH (1996) e 1º PE(SP)DH (1997)  
(PROGRAMA NACIONAL E DO ESTADO DE SÃO PAULO DE DIREITOS HUMANOS)

*Proposta de Ação Governamental (médio prazo) de Luta contra a Impunidade*

*Fortalecer os Institutos Médico-Legais e de Criminalística, adotando medidas que assegurem a sua excelência técnica e progressiva autonomia, articulando-os com universidades, com vista a aumentar a absorção de tecnologias.*

- ✓ 2º PNDH (2002)

*Proposta de Ação Governamental 54*

*Fortalecer os Institutos Médico-Legais e de Criminalística, adotando medidas que assegurem a sua excelência técnica e progressiva autonomia.*

# CONCRETIZAÇÃO DAS CONQUISTAS DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL



## ✓ 3º PNDH (2009)

*DIRETRIZ 13: Prevenção da Violência e da Criminalidade e Profissionalização da Investigação de Atos Criminosos*

## ✓ *Ações Programáticas:*

- *Propor projeto de lei para proporcionar autonomia administrativa e funcional dos órgãos periciais federais.*
- *RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se aos estados e ao DF a elaboração de leis que garantam dotação orçamentária específica e autonomia administrativa financeira e funcional aos órgãos periciais.*

# INTERCORRÊNCIAS NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL



## ✓ Pleito *interno* pela autonomia (diverso dos D. Humanos)

- *Variedade na formação acadêmica (distanciada das ciências sociais e do mundo policial)*
- *Deficiência na formação profissional (no real entendimento das atribuições e da função social de seu cargo)*
- *Casos de falta de harmonia na relação com Delegados de Polícia*
- *Número reduzido de profissionais (falta de criação de novos cargos)*
- *Destinação de pouca verba para compra de equipamentos laboratoriais e treinamento de pessoal*

# VANTAGENS HAURIDAS DA AUTONOMIA DAS PERÍCIAS



- ✓ *Dotação orçamentária específica e autonomia administrativa financeira e funcional aos órgãos periciais*
- ✓ *Ausência de subordinação funcional ("pressão") que possa comprometer a isenção do trabalho pericial*  
[seleção, formação, educação continuada e certificada e corregedoria própria\*]
- ✓ *Orçamento\* especificamente destinado à perícia:*
  - ✓ *Melhoria dos equipamentos*
  - ✓ *Melhoria das condições materiais/ambientais para o desempenho da função*  
[criação de novos cargos e plano de carreira, padronização de procedimentos (gestão da qualidade), parcerias com universidades e institutos técnicos (terceirização de exames e desenvolvimento de novas metodologias)]

## *VANTAGENS HAURIDAS DA AUTONOMIA DAS PERÍCIAS*



*Dotação orçamentária específica destinada à SPTC/SP:*

*Residual (1998): R\$ 345.000,00*

*Inicial (1999): R\$ 1.200.000,00*

*Ano de 2012: R\$ 37.500.000,00*

*Previsão 2013: R\$ 46.000.000,00*

*Perícias realizadas (IC + IML) em todo Estado:*

*1998: 900.000*

*2011: 1.200.000 (mais de 3 milhões de peças analisadas)*

# ENTRAVES JURÍDICOS À PLENA AUTONOMIA DOS TRABALHOS PERICIAIS



- ✓ Vêm do § 4º do art. 144 da CF a incumbência da Polícia Civil, dirigida por delegado de polícia de carreira, a apuração das infrações penais (com e sem vestígio), exceto as militares as de competência da União
- ✓ Vêm dos arts. 6º, VII e 178 do CPP: o exame pericial será requisitado pela autoridade policial ao diretor da repartição pericial
  - ou seja
- ✓ É o Delegado de Polícia o responsável e quem centraliza a investigação do crime. É ele quem requisita os exames e inicialmente recebe os laudos periciais

# ENTRAVES JURÍDICOS À PLENA AUTONOMIA DOS TRABALHOS PERICIAIS



- ✓ Deverá existir sempre *troca de informações e bom relacionamento* entre peritos e delegados para que esses conheçam os alcances e as limitações dos exames periciais para a correta “quesitação”
- ✓ Deverá existir sempre *troca de informações e bom relacionamento* entre peritos e delegados para que haja a *interpretação correta e adequada dos resultados do laudo pericial*  
*ou seja*
- ✓ Haverá *sempre um vínculo* entre a perícia e a Polícia Judiciária, o que não impede que ambas funcionem bem e autonomamente

# *PROPOSTA DE EMENDA À CF*



*PEC 325/2009*

- ✓ Acrescenta Seção ao Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal, dispondo sobre a perícia oficial de natureza criminal.
- ✓ As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:
- ✓ Art. 1º Esta emenda à Constituição cria a perícia oficial de natureza criminal como órgão essencial à função jurisdicional.
- ✓ Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida com a seguinte Seção IV – Da Perícia Oficial de Natureza Criminal, no Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - da Organização dos Poderes – composta do artigo 135-A e §§ 1º, 2º e 3º.

# PROPOSTA DE EMENDA À CF

---



- ✓ “Seção IV Da Perícia Oficial de Natureza Criminal (AC)
- ✓ Art. 135-A. A perícia oficial de natureza criminal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, a realização dos exames necessários à investigação de natureza criminal e à instrução processual penal.
- ✓ § 1º Lei disporá sobre a organização e o funcionamento da perícia oficial de natureza criminal estruturada em carreiras, cujo ingresso na classe inicial, será precedido de concurso público de provas e títulos, assegurada a necessária autonomia científica, funcional, administrativa.
- ✓ § 2º A função de perito oficial de natureza criminal será exercida por profissionais de nível superior, sujeito a regime especial de trabalho e considerada atividade de risco.
- ✓ § 3º O perito oficial de natureza criminal exerce funções específicas, típicas e exclusivas de estado e está sujeito, no que couber, à disciplina judiciária.

# PROPOSTA DE EMENDA À CF

---



- ✓ Art. 3º A União, os Estados, e o Distrito Federal, terão prazo de três anos, a contar da promulgação desta Emenda, para adequar suas ao estabelecido pelo art. 135-A e seus parágrafos, da Constituição Federal.
- ✓ Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

# PEC 499/2010



- ✓ “Altera o inciso IV e acrescenta o § 10º ao artigo 144 da Constituição Federal”.
- ✓ Art. 1º. O inciso IV do artigo 144 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - ✓ I - .....
  - ✓ II - .....
  - ✓ III - .....
  - ✓ IV - polícias civis e perícia oficial criminal (subentende subordinação)
  - ✓ V - .....
- ✓ Art. 2º. Institui o § 10º do artigo 144 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - ✓ § 10º A remuneração dos servidores da Perícia Oficial Criminal dos Estados não poderá ser inferior à dos integrantes da Perícia Oficial Criminal do Distrito Federal, aplicando-se também aos servidores inativos”
  - ✓ Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor cento e oitenta dias subsequentes ao da promulgação.



*OBRIGADO!*

*Luiz Frederico Hoppe  
hoppemei@hotmail.com*